



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº532, de 12 de dezembro de 2014

Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos nas escolas

(Autora: Ver. Maria Célia de Paiva Gonçalves)

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis de fins não didáticos, tanto para alunos como professores, nos locais de aprendizagem.

Parágrafo Único - Poderá ser permitido o uso do aparelho eletrônico de fim não didático, em situações de urgência ou emergência.

Art. 2º A infração ao disposto no Art. 1º desta Lei, poderá ser penalizada com a retenção do aparelho pela direção da escola, que o devolverá aos pais, em se tratando de "menor de idade".

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 12 de dezembro de 2014.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
12 / 12 / 14
Desdizius
Coordenador(a) de Gabinete